



FENAPRF

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS

PRF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO
NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS
FEDERAIS**

Art. 1º. O Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, no exercício de sua competência estatutária constante do Art. 22, Inc. IV e visando a dar cumprimento ao disposto no Art. 77, Parágrafo único, vem por meio da presente Norma Complementar ao Estatuto da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais dispor sobre o Regulamento Eleitoral da Entidade nos seguintes termos:

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. A Comissão Eleitoral, composta por seis sindicalizados, sendo três titulares e três suplentes, será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva em prazo não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias antes do final do mandato, a partir de lista composta por indicações previamente feitas pelos sindicatos federados.

§1º. O Presidente da Diretoria Executiva oficiará os sindicatos federados 30 (trinta) dias antes de iniciado o prazo fixado no caput desse artigo para que indiquem um de seus filiados para integrar a lista dos que poderão vir a compor a Comissão Eleitoral.

§2º. Na ausência de indicações em número suficiente para composição da comissão o Presidente nomeará livremente tantos quantos faltarem para sua integral formação.

§3º. Os requisitos exigidos para os membros da Comissão Eleitoral são os mesmos dos candidatos a cargos da Federação.

§4º. É vedado ao membro da Comissão Eleitoral a inscrição como candidato no pleito em que atue.

§5º. Os membros da Comissão Eleitoral, dentre si, elegerão o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário, sendo certo que a substituição em eventuais afastamentos ou impedimentos dos titulares obedecerá a seguinte ordem, vedada a acumulação:

I) O Presidente pelo Vice-Presidente;

II) O Vice-presidente pelo Secretário;

III) O Secretário por qualquer dos suplentes.

§6º. Os membros da Comissão Eleitoral, após nomeação pelo Presidente da Diretoria Executiva, não poderão ser dela destituídos, salvo hipóteses de renúncia, desfiliação do membro ou do sindicato ao qual esteja vinculado ou ainda sanção ética.

Art. 3º. O mandato da Comissão Eleitoral encerrar-se-á com a diplomação e posse dos eleitos.

Art. 4º. Para fins do disposto no Art. 68 do Estatuto da Entidade, será idônea a demonstrar a incompatibilidade com a investidura em mandato classista, certidão expedida pela unidade de pessoal a que estiver vinculado o filiado que declare que o mesmo ocupa cargo comissionado ou função gratificada na estrutura regimental do Ministério da Justiça.

Art. 5º. As inscrições de chapas para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva e de candidaturas individuais para concorrerem aos cargos do Conselho Fiscal e de Ética serão procedidas por meio de formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral durante prazo não inferior a 15 (quinze dias).

§1º. Caso um mesmo candidato figure em mais de uma chapa ou órgão, será considerado inscrito:

I) na chapa que primeiro apresentar o pedido de inscrição;

II) para concorrer ao órgão para o qual primeiro se inscreveu.

§2º. A Assembleia Geral para realização das eleições ocorrerá, preferencialmente, no mesmo local de sede da Entidade, podendo ser realizada em local diverso mediante deliberação anterior do Conselho de Representantes.

Art. 6º. Após o encerramento do prazo, as inscrições solicitadas ficarão imediatamente disponíveis durante 5 (cinco) dias úteis para serem acessadas pelos interessados em apresentar pedidos de impugnação.

§1º. Findo o prazo sem impugnações, a Comissão Eleitoral analisará de ofício os pedidos de inscrição das chapas e das candidaturas individuais, podendo:

I) homologar os pedidos de inscrição;

II) dar prazo não inferior a 10 (dez) dias para que seja sanado qualquer vício relacionado aos requisitos, inclusive apresentação de candidato substituto;

III) indeferir os pedidos de inscrição pela ausência insanável dos requisitos objetivos ou de elegibilidade nos termos do Estatuto da Entidade.

§2º. Findo o prazo com impugnações, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, podendo:

I) indeferir os pedidos de impugnação;

II) dar prazo não inferior a 10 (dez) dias para que seja sanado qualquer vício relacionado aos requisitos, inclusive apresentação de candidato substituto;

III) deferir os pedidos de impugnação baseados na ausência de requisitos objetivos e de elegibilidade nos termos do Estatuto da Entidade.

§3º. No prazo de 10 (dez) dias para que seja sanado qualquer vício relacionado aos requisitos objetivos ou de elegibilidade as chapas ou candidatos individuais poderão:

I) apresentar a documentação requisitada;

II) apresentar candidato substituto juntamente com toda a documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos de elegibilidade;

III) desistir da candidatura.

§4º. A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias para manifestar-se em definitivo quantos aos pedidos de impugnação e a homologação das inscrições das chapas e das candidaturas individuais.

§5º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Representantes:

I) os recursos terão efeito suspensivo quando questionarem o indeferimento de inscrições;

II) em havendo recursos, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes para o período da manhã do mesmo dia do pleito que, nessa hipótese, ocorrerá no período da tarde;

III) não será admitida desistência de candidaturas nos três dias que antecederem a Assembleia Geral de que trata esse parágrafo e, antes disso, somente mediante apresentação de candidato substituto.

Art. 7º. Após iniciado o processo de votação e até que seja depositado o último voto, somente terão acesso à cabine de votação, um de cada vez, os membros do Conselho de Representantes aptos a votar.

Art. 8º. Na hipótese de serem utilizadas cédulas impressas, a definição da ordem do nome das chapas inscritas e dos candidatos individuais na cédula de votação serão definidas por sorteio pela Comissão Eleitoral, no início da Assembleia Geral Extraordinária em que se der o pleito.

§1º. Após impressas pela Comissão Eleitoral, as cédulas serão rubricadas pelo seu Presidente, que ficará de posse das mesmas e somente as entregará a cada membro do Conselho de Representantes no momento que imediatamente anteceder o acesso do mesmo à cabine de votação, quando assinará a ata de presença.

§2º. Antes de iniciar o processo de votação o Presidente da Comissão Eleitoral, na presença dos representantes das chapas, verificará o esvaziamento da urna, antes de proceder ao lacre da mesma.

§3º. Concluída a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, na presença dos representantes das chapas, procederá o rompimento do lacre da urna e a extração das cédulas de votação.

§4º. No escrutínio dos votos serão adotados os seguintes procedimentos:

a) inicialmente serão contadas as cédulas, cuja quantidade apurada deverá coincidir com a quantidade de assinaturas na ata de comparecimento;

b) havendo divergência entre a quantidade de cédulas e a quantidade de assinaturas na ata de comparecimento, todas as cédulas e ata de comparecimento serão trituradas e será reiniciado o processo de votação com novas cédulas;

c) para cada cédula escrutinada serão computados todos os votos nas chapas e candidaturas individuais no Mapa de Apuração, ocasião em que deverá ser registrado no verso da cédula a expressão “APURADO”;

d) uma vez apurados todos os votos, será procedida a totalização dos mesmos no Mapa de Apuração, cujos resultados deverão ser compatíveis com as quantidades registradas na alínea “a” desse artigo;

e) caso haja incompatibilidade o processo de escrutínio deverá ser reiniciado, substituindo-se a expressão “APURADO” por “CONFERIDO”;

f) remanescendo incompatibilidades após a segunda conferência, será a mesma registrada em ata e ato contínuo serão destruídas todas as cédulas utilizadas, bem como o mapa de apuração e reiniciado o processo de votação.

Art. 9º. Para definição das candidaturas vencedoras serão adotados os seguintes critérios:

I) para as candidaturas individuais serão considerados eleitos os seis mais votados para cada órgão, em caso de empate terá preferência o filiado com maior idade;

II) para as chapas será considerada eleita aquela que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos;

III) caso nenhuma das chapas obtenha a maioria dos votos válidos será procedida nova votação, na mesma sessão com intervalo não superior a duas horas, com as duas chapas mais votadas, e, em caso de empate terá preferência a chapa cujo candidato a Diretor Presidente tenha a maior idade.

Art. 10. Somente poderá ser solicitada recontagem dos votos no momento em que o resultado da apuração for divulgado nas hipóteses de:

I) Empate em número de votos para as candidaturas individuais;

II) Obtenção da maioria dos votos válidos quando concorrentes mais de duas chapas;

III) A diferença de votos em favor da chapa vencedora não for superior a três.

§1º. Têm legitimidade para solicitar a recontagem dos votos de que trata esse artigo a chapa que ficar em segundo lugar na apuração e o candidato individual que for preterido no critério de desempate.

§2º. A recontagem dos votos será processada na forma disposta no Artigo 8º, §4º, substituindo a expressão “APURADO” por “RECONTAGEM”.

§3º. A chapa interessada pode renunciar o direito de solicitar recontagem.

§4º. No caso de apuração por recontagem, as cédulas deverão ficar arquivadas na Secretaria da Entidade até a data da posse dos eleitos, a fim de garantir eventual realização de auditoria independente às expensas dos interessados.

Art. 11. Definidas as chapas e candidaturas individuais vencedoras, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura e registro da ata da Assembleia Geral de Eleição e convocará a Assembleia Geral para diplomação e posse dos eleitos.

Art. 12. No primeiro dia útil da segunda semana seguinte a da eleição terão início os procedimentos de transição entre as gestões de todos os órgãos da Entidade.

§1º. Os presidentes da Diretoria Executiva e dos Conselhos cujos mandatos estão sendo encerrados, elaborarão em conjunto com os respectivos recém-eleitos, cronograma de transição de gestões, o qual deverá prever, no mínimo:

I) Elaboração de relatório de encerramento da gestão, contendo as ações em andamento, com destaque para as sensíveis e que demandem atenção especial da nova gestão;

II) Elaboração de relatório financeiro, contendo as obrigações vincendas, e as disponibilidades financeiras e, caso haja, as obrigações vencidas, dívidas e ações de cobrança em desfavor da entidade, se houver;

III) Elaboração de relatório financeiro, contendo as receitas a realizar, os inadimplementos de receitas, parcelamentos e ações de cobrança promovidas pela entidade, se houver;

IV) Relatório setorial de cada uma das diretorias da Diretoria Executiva contendo, no mínimo:

a) ações em andamento;

b) contatos com terceiros relacionados às ações;

c) contratos de prestação de serviço em vigor;

d) extrato da documentação sob guarda;

e) inventário de material permanente sob guarda.

§2º. Durante a transição deverão ser promovidas, no mínimo, uma reunião inicial, uma de avaliação e uma de conclusão entre os presidentes dos órgãos cujos mandatos se encerram com aqueles cujos mandatos se iniciarão.

§3º. Os recém-eleitos farão jus a ajuda de custo, passagens aéreas, hospedagem e indenizações pelas despesas relacionadas à transição e à Assembleia de Diplomação e Posse.

§4º. Os recém-eleitos subscreverão os relatórios disponibilizados pelos titulares dos Órgãos da Entidade cujos mandatos se encerram, declarando estar cientes de tudo quanto neles estiver contido.

§5º. Tanto os titulares cujos mandatos se encerram, quanto os recém-eleitos podem agendar, no período de transição, reuniões nas instalações da entidade com a participação de ambos, que terão prioridade sobre outros compromissos ainda que anteriormente agendados.

Art. 13. Será considerado período de transição o interstício entre a reunião de conclusão e a entrada em exercício dos recém-eleitos no primeiro dia subsequente ao término do mandato em curso.

Art. 14. A Diplomação e Posse dos eleitos serão efetuadas perante a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, convocada exclusivamente para esse fim, que observará o seguinte roteiro:

I) Todos os eleitos deverão estar presentes à Assembleia de Diplomação e Posse, pessoalmente ou por meio de procuração a ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral;

II) Abertura da Assembleia pelo Presidente da Diretoria Executiva cujo mandato se encerra;

III) Leitura da Ata do Processo Eleitoral pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

IV) Diplomação e Posse dos recém-eleitos pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

V) Discurso de um membro do Conselho de Representantes indicado pelo Presidente empossado da Diretoria Executiva;

VI) Discurso do Presidente empossado do Conselho de Ética;

VII) Discurso do Presidente empossado do Conselho Fiscal;

VIII) Discurso do Presidente empossado da Diretoria Executiva.

Art. 15. As regras constantes do presente regulamento eleitoral terão eficácia plena com a sua aprovação.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral cabível recurso ao Conselho de Representantes.

Art. 17. Após empossados os novos titulares e suplentes prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo: exercer fielmente as funções nas quais fui empossado, zelando pela ética, pelo ordenamento jurídico, pelas normas estatutárias e pelo estrito cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho de Representantes. Empenhar todo meu esforço em nome da unicidade de nossa representação sindical e na busca incansável pelo melhor interesse de nossa categoria. Direcionar o tempo, talentos e recursos do sistema sindical para o seu aperfeiçoamento, não só para garantir direitos e conquistas à categoria, mas sobretudo colaborar para que tenhamos na próxima gestão um sistema sindical ainda melhor e mais forte do que temos hoje. Não há para mim, caminho alternativo fora desse. Prometo!”